



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.204/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

(Iniciativa do Poder Executivo)

ALTERA A FORMAÇÃO
DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA.

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Seção I Configuração Institucional

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, regido por Regimento Interno próprio, é o órgão colegiado representativo da comunidade sumeense, entendida esta como a integração de autoridades, órgãos nacionais e regionais de segurança pública, organizações da sociedade civil e profissionais liberais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será um centro de debate e de articulação permanente entre os vários setores da comunidade, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos de segurança que possam ter reflexos no seio da comunidade sumeense.

Parágrafo único - O Conselho desenvolverá suas atividades institucionais em regime de articulação e cooperação com os Conselhos Regionais de Segurança Pública e o Conselho Nacional de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Natureza Jurídica, Vinculação, Objetivos, Finalidades e Área de Atuação

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é um órgão colegiado de natureza consultiva e mobilizadora, integrante do Gabinete do Prefeito, que tem por objetivos e finalidades, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade no âmbito do Município de Sumé.

Seção III Composição

Art. 5º - O Conselho é composto por doze **(12) membros** titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - **três (03)** representantes do governo municipal, da seguinte forma:

a) o Prefeito do Município de Sumé, que será o Presidente nato do Conselho;

b) o Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município, que exercerá, simultaneamente, a função de Secretário do Conselho;

c) um (01) representante do Poder Legislativo do Município de Sumé;

II – **três (03)** representantes do governo do Estado da Paraíba, sendo:

a) um (01) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

b) um (01) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

c) um (01) representante da Secretaria de Estado da



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Administração Penitenciária;

III – **um (01)** representante da Universidade Federal de Campina Grande, por intermédio do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, localizado em Sumé;

IV – **quatro (04)** representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais organizados, assim distribuídos:

- a) um (01) representante das associações comunitárias urbanas;
- b) um (01) representante das associações comunitárias rurais;
- c) um (01) representante da Igreja Católica;
- d) um (01) representante da Igreja Evangélica;

V - **um (01)** representante de Agência bancária local.

§ 1º - Para efeitos de aplicação do disposto no inciso IV da cabeça deste artigo, definem-se como entidades da sociedade civil e movimentos sociais organizados aqueles que tenham atuação no Município de Sumé, constituição formalizada nos órgãos competentes ou documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos e que representem idosos, etnias, gênero, associações de moradores e organizações religiosas, órgãos de defesa de classe do comércio, da indústria e do setor de serviços e profissionais liberais.

§ 2º - Os membros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido neste artigo.

§ 3º - Os membros efetivos e os suplentes do Conselho serão nomeados, a termo, pelo Prefeito do Município, admitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho, exceto os membros natos, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 5º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o Conselho deixe de ser membro do órgão ou entidade ou do segmento que represente, deverá ser afastado do Conselho e substituído temporariamente por seu suplente - e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo de escolha definido neste artigo.

Art. 6º - Os membros do Conselho têm a denominação de Conselheiros.

Seção IV Competência

Art. 7º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I - atuar, como órgão consultivo e de mobilização, na formulação de proposições e perfis para a política de segurança pública do Município de Sumé;

II – sugerir aos órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Sumé;

III – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública no âmbito do Município de Sumé;

V - promover campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos e programas que visem a melhoria da segurança pública do Município de Sumé;

VI - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VII – receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VIII - buscar e facilitar um permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município de Sumé;

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas propostas e deliberações;

X – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública;

XI – manter intercâmbio de propósitos com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Prefeito do Município.

Seção V Funcionamento

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seis ou mais Conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º Para instalação e deliberação das reuniões do Conselho será exigida a presença de doze ou mais Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas, com direito a voz, mas não a voto, a:

I - a membros da comunidade local;

II - a movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, para efeitos de validade e eficácia, devem contar com o voto favorável de doze ou mais Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

Art. 10º - As demais normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será elaborado pelo colegiado e submetido à homologação do Prefeito do Município.

Seção VI Estrutura Organizacional

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

Art. 12º - O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e das unidades, os níveis da subordinação, as atribuições dos membros e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Grupos de Trabalho

Art. 13º - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários e permanentes.

Art. 14º - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.

Art. 16º - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

Seção II Prescrições Diversas

Art. 17º - O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 18º - Fica revogada a Lei nº 1.148 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito